

Projecto de Resolução n.º 210/XIV/1ª

Garante o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde

A língua gestual portuguesa (LGP) é a língua utilizada pela comunidade surda, estando consagrada na Constituição da República Portuguesa, no artigo 74, n.º 2 alínea h), na medida em que cabe ao Estado “proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades”.

Para além disto, o artigo 9.º, n.º 2 alínea e) da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece que o Estado deve “providenciar formas de assistência humana e ou animal à vida e intermediários, incluindo guias, leitores ou intérpretes profissionais de língua gestual, para facilitar a acessibilidade aos edifícios e outras instalações abertas ao público”.

Ora, o Relatório “Pessoas com deficiência em Portugal – Indicadores de Direitos Humanos 2019”¹, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos, no que diz respeito às queixas relativas a práticas discriminatórias processadas pelo INR, I.P., analisando a evolução nos últimos anos, destaca um aumento expressivo das queixas por discriminação com base na deficiência entre 2016 e 2017 (+275%, passando de 270 para 1013 queixas), largamente suportado pelo acréscimo de queixas relativas a práticas discriminatórias nos serviços de saúde, que registaram um aumento de 1115% nesse ano, passando de 34 para 413 queixas.

De facto, actualmente não está assegurada a acessibilidade das pessoas surdas a todos os serviços públicos, nomeadamente ao Serviço Nacional de Saúde, no qual não é garantida a presença de intérprete de língua gestual portuguesa. Existem algumas experiências de vídeo-interpretação em Língua Gestual Portuguesa, mas não cobrem todo o território para além de dependerem de ligação à internet a qual comporta falhas de imagem, dificultando a comunicação.

¹ Cfr. Pág. 13 e 14

<http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/442-relatorio-oddh-2019>



Para além disso, o Acordo Quadro de Serviços de Intérprete e Tradução na Área da Saúde, desenvolvido pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., não assume carácter obrigatório para as entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde, carecendo de adesão por parte das referidas entidades para serem utilizados. A comunicação com a pessoa surda é feita pelos profissionais de saúde de forma escrita ou através de gestos. Esta forma de comunicar comporta falhas, não podendo a pessoa surda expressar, de forma correcta, os sintomas, o que vai inviabilizar ou dificultar o diagnóstico. À pessoa surda deve ser garantido o direito a expressar-se na sua forma de comunicação, devendo ser por isso assegurada a presença de intérprete, a qual facilitará o contacto com o profissional de saúde. Para providenciar esta resposta, é necessário que as entidades do SNS e organismos do Ministério da Saúde, reforçar a adesão deste acordo juntos das entidades que prestam serviços à comunidade. E, pela sua essencialidade, e sob pena de violação do princípio da igualdade, consideramos que esta presença deve ser assegurada pelo Estado, não devendo ser a pessoa surda a custear esta despesa.

Reconhecendo esta necessidade, no Orçamento do Estado para 2019, por proposta do PAN, ficou estabelecido no artigo 51.º, com a epígrafe “Contratação de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde” que “Em 2019, o Governo procede à contratação de até 25 intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o SNS, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica.”. Contudo, até à data, o Governo não só não contratou os referidos profissionais, como nem sequer foi aberto procedimento concursal tendo em vista a sua integração.

Por último, a aplicação MAI 112 constituiu um importante passo ao possibilitar à população surda um canal privilegiado de contacto com o serviço 112 para comunicação de emergências, garantindo videoconferência com acesso a tradução simultânea através de intérprete de LGP e geolocalização do chamador. Reconhecendo a sua importância, defendemos que a mesma deve ser alargada a outras linhas de emergência médica, como INEM e Saúde 24.

Face ao exposto, como forma de garantir o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde, em igualdade com as demais, defendemos o reforço de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa no SNS, a necessidade de impulsionar os acordos quadro para a prestação de serviços de intérprete e tradução na área da saúde e o alargamento da aplicação MAI 112 a outras linhas de emergência médica.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Dê cumprimento ao compromisso assumido em sede de Orçamento do Estado para 2019, procedendo à contratação até 25 intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica;
2. Divulgue e incentive a celebração de Acordos Quadro para a Prestação de Serviços de Intérprete e Tradução na Área da Saúde pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde;
3. Promova o alargamento da aplicação MAI 112 às outras linhas de emergência médica, como INEM e Saúde 24, com vista à acessibilidade plena aos serviços de emergência.

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2020

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real